



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 293, DE 2015

Acrescenta art. 55-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para facultar ao eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e ao eleitor com deficiência física a transferência de zona ou de seção eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-A:

“Art. 55-A. Ainda que sem mudança de domicílio, terão direito à transferência de zona ou de seção eleitoral o eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e o eleitor com deficiência física, com o fim de garantir acessibilidade para o exercício do direito de voto, observado o prazo do art. 91, *caput*, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

